



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 3.260/2024.

DATA: 30/10/2024
FOLHA: AMF
SÉRIE: Centenário
EDIÇÃO: 31/03

SÚMULA: Altera Art 2º, Art. 5º, Art. 7, Inciso II do Art. 9º da Lei nº 3.002/2022 e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Competência

Art. 1º Fica alterado o **Artigo 2º** da Lei nº 3.002/2022 o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Serviço da Família Acolhedora se constitui na guarda de crianças ou adolescentes, por famílias previamente cadastradas no Serviço e **habilitadas, residentes na Comarca do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR**, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento da Assistência Social, do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR”.

Art. 2º Fica alterado o **Artigo 5º** da Lei nº 3.002/2022 o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Serviço Família Acolhedora **atenderá crianças e adolescentes da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR**, em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, (vítimas de violência sexual, física, psicológica,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

entre outros), que necessitem de proteção em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa, através de determinação da autoridade judicial competente.

Art. 3º Fica alterado o **Artigo 7º** da Lei nº 3.002/2022 o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ficará vinculado à Secretaria da Assistência Social - SMAS, sua execução se dará através dos serviços públicos e privados devidamente inscritos no CMAS e **CMDCA**, tendo como principais parceiros: ”

Art. 4º Fica alterado o **inciso II do Artigo 9º** da Lei nº 3.002/2022 o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (. . .)

II – Residir na Comarca do Município de Santo Antônio do Sudoeste no mínimo de 1 ano, **sendo vedada a mudança de domicílio para outra Comarca, pelo período que integrarem, o serviço**”;

Art. 5º. – Os demais artigos da Lei 3.002/2022, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

Ricardo Antônio Ortinã

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3260/2024**

LEI N° 3.260/2024.

SÚMULA: Altera Art 2º, Art. 5º, Art. 7, Inciso II do Art. 9º da Lei nº 3.002/2022 e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Competência**

Art. 1º Fica alterado o **Artigo 2º** da Lei nº 3.002/2022 o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Serviço da Família Acolhedora se constitui na guarda de crianças ou adolescentes, por famílias previamente cadastradas no Serviço e **habilitadas, residentes na Comarca do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR**, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento da Assistência Social, do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR”.

Art. 2º Fica alterado o **Artigo 5º** da Lei nº 3.002/2022 o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Serviço Família Acolhedora **atenderá crianças e adolescentes da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR**, em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, (vítimas de violência sexual, física, psicológica, entre outros), que necessitem de proteção em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa, através de determinação da autoridade judicial competente.

Art. 3º Fica alterado o **Artigo 7º** da Lei nº 3.002/2022 o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ficará vinculado à Secretaria da Assistência Social - SMAS, sua execução se dará através dos serviços públicos e privados devidamente inscritos no CMAS e **CMDCA**, tendo como principais parceiros: ”

Art. 4º Fica alterado o **inciso II do Artigo 9º** da Lei nº 3.002/2022 o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º (. . .)**
II – Residir na Comarca do Município de Santo Antônio do Sudoeste no mínimo de 1 ano, **sendo vedada a mudança de domicílio para outra Comarca, pelo período que integrarem, o serviço**;”

Art. 5º. – Os demais artigos da Lei 3.002/2022, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:B8148E56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/10/2024. Edição 3133

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>